

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4.748 – Bloco da Reitoria – Campus em Uvaranas  
Fone: (42) 3220-3721  
e-mail: [prae@uepg.br](mailto:prae@uepg.br)  
CEP: 84.030-900 - Ponta Grossa – Paraná

Ordem de serviço n.º01 /2019

A Professora **Ione da Silva Jovino**, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atender a regulamento de atividades da comissão de constatação da condição de negro do candidato cotista na UEPG, orienta.

**Art. 1º** As atividades da Comissão de Constatação da Condição de negro do candidato cotista na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG poderão acontecer em qualquer tempo, consoante regulamento da Resolução UNIV Nº 17 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Art. 2.** A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do(a) candidato(a) poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a qualquer tempo, conforme os artigos 2º e 3º da Resolução UNIV No 17 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

§ 2º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

**Art. 3º** A Comissão de Constatação da Condição de Negro do(a) Candidato(a) Cotista terá como atribuição precípua emitir parecer sobre a comprovação da autodeclaração do candidato o qual poderá embasar a autorização da sua matrícula ou a perda de sua vaga.

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4.748 – Bloco da Reitoria – Campus em Uvaranas

Fone: (42) 3220-3721

e-mail: [prae@uepg.br](mailto:prae@uepg.br)

CEP: 84.030-900 - Ponta Grossa – Paraná

§ 1º O critério a ser utilizado pela Comissão é o fenotípico, considerando-se negros, para fins de inclusão na cota, o(a) candidato(a), que autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a), apresente as características físicas deste grupo étnico-racial, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 2º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 3º O parecer será enviado à Pró-Reitoria da Assuntos Estudantis/Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade, que decidirá sobre a matéria.

**Art. 4º** A Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade ficará responsável pela confecção dos formulários, fichas e atas necessárias para o desempenho das atividades da Comissão de Constatação da Condição de Negro do Candidato Cotista.

**Art. 5º** Um dos membros da Comissão de Constatação da Condição de Negro do Candidato Cotista, deverá atuar como secretária(o), sem direito a voto. A Secretaria executiva ficará a cargo de membro a ser designado pela PRAE.

**Art. 6º** O parecer contrário a auto-declaração do(a) candidato(a), poderá ser impugnado mediante recurso dirigido à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis:

I - O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias a contar da notificação do candidato, devendo ser protocolado via SEI;

II – A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis avaliará o recurso, decidindo sobre o caso em 05 (cinco) dias após o recebimento;

Parágrafo único. O recurso deverá se ater ao critério fenotípico nos termos do § 1º e 2º do Art. 3º desta Ordem de Serviço.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 4.748 – Bloco da Reitoria – Campus em Uvaranas  
Fone: (42) 3220-3721  
e-mail: [prae@uepg.br](mailto:prae@uepg.br)  
CEP: 84.030-900 - Ponta Grossa – Paraná

- Art. 7º** Este Regulamento é aplicável aos Concursos Vestibulares cujas matrículas tenha ocorrido a partir do ano letivo de 2016.
- Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Constatação em conjunto com a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis/Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidades no que couber.
- Art. 9º** Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponta Grossa, 04 de outubro de 2019.



**PROF.ª IONE DA SILVA JOVINO  
PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**